DIGITALIZADO

EM: 12/09/01

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 6/6/61

PROJETO DE LEI Nº 51/61

ASSUNTO

Modifica dispositivos da lei nº 1003, de 2 de dezembro de 1955 e dá outras providências

VEREADOR: Mensagem nº 8/61 Prefeito Municipal

LEI Nº 1741 DE 6/6/61

DIOM Nº 2245 DE 13/6/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 1741, DE 6 DE Julho DE 1961.

Modifica dispositivos da lei nº 1003, de 2 de dezembro de 1955, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 26, da Lei nº 1003, de 2 de dezembro de 1955, passa a ter a seguinte redação:

"No período de cinco anos poderá ser feito novo lançamento complementar, revisão de exame nos livros e documentos de contabilidade do contribuinte."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os alíneas I e II do mencionado artigo 26, da Lei nº 1003, de 2 de dezembro de ano de 1955.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 6 DE Julho DE 1961.

Manuel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal.

Francisco Ferreira de Paiva

Aprovado em 1a. discussão
Em 22/6/1961
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 27/6/1961
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A Comissão de Redação Final
Em 27/6/1961
(PRESIDENTE)

Despache-se à Subscritoria
Em 22/6/61.

PROJETO DE LEI Nº 51/61.

Modifica dispositivos da Lei nº 1003, de 2 de dezembro de 1955, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 26, da Lei nº 1003, de 2 de dezembro de 1955, passa a ter a seguinte redação:

"No período de cinco anos poderá ser feito novo lançamento, lançamento complementar, revisão e exame dos livros e documentos de contabilidade do contribuinte."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as alíneas I e II do mencionado art. 26, da Lei nº 1003, de 2 de dezembro do ano de 1955.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ...

O Sr. PRESIDENTE - A presente mensagem vai às Comissões de Legislação e de Finanças.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

O SR. SECRETÁRIO - (lê):

Fortaleza, 6 de junho de 1961.

XXXXX
MENSAGEM Nº 8/61.

Senhor Presidente:

Tenho a subida honra de encaminhar a V.Excia., para exame e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza, o projeto de lei anexo, que altera o art. 26 da Lei nº 1003, de 2 de dezembro de 1955.

Seu objetivo é corrigir defeitos observados na execução daquele escálio ordinário, no que tange aos lançamentos suplementares, novos lançamentos ou revisão na escrita e documentos contábeis do contribuinte.

A fiscalização deve interferir na vida comercial de quantos se encontram sujeitos a êsse tributo o menor número de vezes possível. Uma visita a ser feita em cada período de cinco anos parece mais do que razoável e isto mesmo quando ocorrerem fatores que justifiquem êste procedimento.

Espero, por isto, que a presente proposição mereça o apôio dos dignos componentes desta Casa Legislativa.

Reitero a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Dr. Dorian Sampaio,
D.D.Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

Aprovado
Em 28-6-61
Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 51/61.

Modifica dispositivos da lei nº 1003, de 2 de dezembro de 1955, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 26, da Lei nº 1003, de 2 de dezembro de 1955, passa a ter a seguinte redação:

" No periodo de cinco anos poderá ser feito novo lançamento complementar, revisão e exame nos livros e documentos de contabilidade do contribuinte."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as alíneas I e II do mencionado art. 26, da Lei nº 1003, de 2 de dezembro do ano de 1955.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões das ComissõesPermanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de junho de 1961.

José Martins Pres.

Rel.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

HGS/

Of. nº 485/61

Fortaleza, 30 de junho de 1961.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de Lei aprovado por esta Câmara, que modifica dispositivos da lei nº 1003, de 2 de dezembro de 1955 e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

Dorian Sampaio
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gal. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA